EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATO DISPENSA. Nº 06/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2021
PROCEDIMENTO DE DISPENSA 06/2021

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO REALIZAR A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E O REAJUSTE NO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MOTIVO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO, REFERENTE DE ""PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TECNICO, APOIO LOGISTICO E A PRESTACAO DOS DEMAIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-SIAFC PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI"."

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI
CONTRATADA: STS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 73.726.333/0001-76, pelo diretor Sr. **VICENTE MIRANDA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCIPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO HAVENDO QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE VALORES OU CONDIÇÕES CORRELATAS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO E EM RESPEITO E AMPARO LEGAL AO ARTIGO 57 E 65 DA LEI N.º 8 .666/93 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI: 33.90.39 – SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA 01/01/2022, FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, ALCANÇADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.
VALOR: FICA REAJUSTADO O VALOR EM R$ 332,22 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS, CORRECIONADO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:
04/01/2022.

Novo Oriente do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2022.

Marcos Antonio Pereira da Silva
=Presidente da CPL

ID: 30439BAB38C24

JURIS ADVOCACIA
ADVOCACIA, CONSULTORIA E COBRANÇAS

Rua Euripedes Martins, n°614, Centro
Valença do Piauí-PI, CEP 64300-000
(89)3465-2590/(89)9902-0500
willanesilva.adv@hotmail.com

CONTRATO ADIMINISTRATIVO N°01/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NO DIREITO PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NO DIREITO PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E DEMAIS ATIVIDADES JURÍDICAS RELACIONADAS AO PROCESSO LEGISLATIVO NA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-PI, BEM COMO MANIFESTAÇÕES E PARECERES AFETOS ÀS COMISSÕES.

CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 35.155.225/0001-00, com sede na Av. João Rufino, s/n, bairro Gil Marques, na cidade de Novo Oriente do Piauí-PI, neste ato representado pelo seu Presidente JOSE NILTON VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, natural de Novo Oriente do Piauí-PI, casado, com RG n°1.877.627 SSP-PI, CPF n°723.811.401-15e a empresa WILANE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 21.970.506/0001-01, com sede na Rua Eurípedes Martins, n°614, Centro, na cidade de Valença do Piauí-PI, CEP n°64300-000, representada por sua administradora MARIA WILANE E SILVA, advogada, OAB/PI nº9479, CPF n°002.297.783-05, RG n°2.332.644 SSP-PI; tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, e a autorização contida no despacho do processo n°01/2022, referente à Inexigibilidade n°01/2022, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1-O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NO DIREITO PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E DEMAIS ATIVIDADES JURÍDICAS RELACIONADAS AO PROCESSO LEGISLATIVO NA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-PI, BEM COMO MANIFESTAÇÕES E PARECERES AFETOS ÀS COMISSÕES.

1.2-Os serviços serão prestados através de visitas semanais à Câmara e assistência diária na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com vereadores e os servidores públicos titulares cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objetivo da avença.

1.3-A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consulta jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço da câmara municipal.

CLAUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1-A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos agentes públicos responsáveis pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria, no que se refere às atividades relacionadas no subitem 1.1 da clausula primeira deste contrato.

2.2-Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e de refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da contratante.

2.3-As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito. As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax, email ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4-Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do direito púbico, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da CONTRATADA, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5-Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judicias, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas na sede administrativa da Câmara Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA-DOS PREÇOS

3.1-Pelos serviços prestados, a CONTRATADA recebera, mensalmente, a importância de R$3.000,00 (três mil reais reais), que será paga em moeda corrente do país e não sofrera, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2-Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2. da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLAUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1-Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no banco do Brasil S/A, agência n° 2761-8, conta corrente n° 26.556-X, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2-Para os fins dessa cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

CLAUSULA QUINTA-DOS PRAZOS

5.1-A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados, ao início da prestação de serviços, a partir do dia 01 de janeiro de 2022, findando-se em 31 de dezembro de 2022.

(Continua na página seguinte)

5.2-O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLAUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃOCONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA-DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentaria: assessoria administrativa.

CLAUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.-A rescisão contratual, assegurada o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1.-Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII a XVII, do art. &8 da Lei Federal n°8.666/93.

9.1.2-Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3-Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2-Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados.

CLAUSULA DECIMA-DAS PENALIDADES

10.1-Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, incidirá a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos

inicios I, III e IV, do artigo 87, da Lei Federal n°8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1-De 20%(vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30%(trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contatual;

10.1.2-No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2-Cobrar-se-à também multa de R$ 30,00 (trinta reais), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3-As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1-Suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois)anos;

10.3.2-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1-Dos atos da CONTRATANTE, decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n°8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis Federais n°8.883/94, e n°9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2-Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato da CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n° 8.883/94 e n° 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLAUSULA DECIMA TERÇEIRA- DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no complemente contrato, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do processo n° 01/2022, referente à Inexigibilidade n° 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA REGÊNCIA

14.1-A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei Federal n° 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2- Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1-Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2-Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3-Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa da CONTRATADA.

15.4-Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí/PI, de cuja sede da administração pública do Município de Novo Oriente/PI é Termo Judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Novo Oriente do Piauí-PI, 01/01/2022.

José Nilton Vieira de Sousa
CPF: 723.811.401-15
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI

Contratante

Wilane Silva Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunhas:

_____CPF_____

_____CPF_____